

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2026**DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR DI Nº 0105/2026 – ARACAJU COMPRAS****CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A INOVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2026**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-210, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG.3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu **Diretor Financeiro, o Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo **Regimento Interno da EMSURB** com a empresa **INOVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 50.936.676/0001-60, endereço na AV. Doutor Rosewelt Dantas, Bairro Centro, Aracaju-Se, nº 1168 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio (a) administrador (a), **TIAGO BARRETO SANTANA**, CPF nº ****3.9*4. 20**-1**, SSP/SE, e-mail: inovtechsolucoes@gmail.com, firmam o presente Contrato nos termos do **ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**1.1. RÁDIO COMUNICADOR COM FONE E CARREGADOR, COM ALCANCE DE 20 KM****2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA DE 25 DE MARÇO DE 2026**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será fornecido mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** a ser emitida pela Diretoria requisitante.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 13.897,80** (treze mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
RÁDIO COMUNICADOR COM FONE E CARREGADOR, COM ALCANCE DE 20 KM	70	R\$ 198,54	R\$ 13.897,80

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por períodos sucessivos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016.

4.2 O prazo de execução para ser entregue o material e conclusão do serviço é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. A garantia será de acordo com as regras do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as **condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- c) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- f) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- g) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
 - g.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - g.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

h) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

i) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

a) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

d) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e **no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.**

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via “<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>”, com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, **efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A **EMSURB** descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que

sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, §5º, “a” e “b”, do RILC-EMSURB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB**, conforme especificado abaixo:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0213 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2222 – MANUTENÇÃO DA EMSURB
ELEMENTO: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO: 44905203 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SD: 179/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de:

- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apurações de Infrações – **CPAI/EMSURB** é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) Por via judicial, nos termos da legislação.
- c) Motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) Motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) Motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- a) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- a) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- a) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- a) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- a) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **EMSURB** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- a) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) Caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- a) Caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- a) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- a) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se no **ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**, ambos anexos ao presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 06 de Abril de 2026.

PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB:



HUGO ESOL DOS SANTOS
PRESIDENTE



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

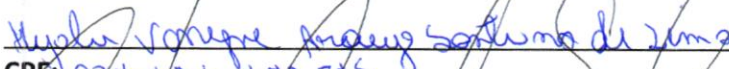
PELA CONTRATADA:

INOVTECH
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:50936676000160

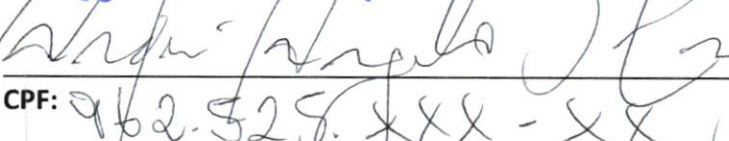
Assinado digitalmente por INOVTECH COMERCIO E
SERVICOS LTDA:50936676000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Aracaju, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CNPJ A1,
OU=2285276000111, OU=videoconferencia, DN=INOVTECH
COMERCIO E SERVICOS LTDA:50936676000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 13:10:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TIAGO BARRETO SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 026.444.444-45



CPF: 962.525.444-44

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2
PROPOSTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Considerando que a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB necessita adquirir materiais e/ou serviços, este documento estabelece os requisitos e especificações técnicas, visando selecionar as propostas para aquisição de rádios comunicadores com fone, incluindo o serviço de entrega, com o objetivo de melhorar a execução de suas operações.

2. OBJETO: Rádio Comunicador com fone e carregador, com alcance de 20 km.

2.1 JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a EMSURB possui uma agenda intensa de eventos internos e externos, além de operações logísticas que demandam comunicação em tempo real. A dependência de smartphones ou sistemas de rede instáveis tem se mostrado ineficiente em ambientes de grande aglomeração ou áreas de sombra de sinal. Assim, a aquisição de rádios comunicadores visa a otimização operacional e redução de custos fixos com locação. Ressalte-se que a comunicação via rádio é essencial para Logística, segurança, limpeza e produção em eventos, bem como resposta imediata em caso de incidentes, onde a agilidade de um "Pressione para Falar" (PTT) supera a discagem telefônica. Por fim, urge destacar que a estratégia atual de locação pontual para cada evento apresenta um custo acumulado que, a médio prazo, supera o valor de aquisição definitiva, o que justifica a compra do material.

3. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL: conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	TAM.	QUANT	QTD TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Rádio Comunicador com fone e carregador, com alcance de 20 km	UND	XX	XXX	70	R\$	R\$
			XX	XXX			
			XX	XXX			
			XX	XXX			

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para entrega do material e/ou conclusão do serviço é de 30 dias, tendo início a partir da entrega da ordem de fornecimento, de FORMA ÚNICA.

4.2 A entrega do material deverá ser no setor do Almoxarifado, no endereço constante no rodapé, no horário das 08h às 12h das 14h às 17h.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto cotado conforme especificações deste termo e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as Certidões em dia;
- c) Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços acordados neste Termo de Referência;
- d) Apresentar o número da conta-corrente e agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da contratada (nome, função, identidade e CNPJ/CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço);
- e) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos seus serviços;
- f) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- g) Indicar um profissional para atuar como representante da CONTRATADA nos assuntos relacionados à execução dos serviços e ao faturamento;
- h) Devem estar disponíveis para a CONTRATANTE os contatos de e-mail e telefone do representante;
- i) Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Exigir que seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE estejam devidamente identificados com uniforme e crachá.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, com os valores assumidos no contrato;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA de quaisquer irregularidades observadas na aquisição do material e/ou na prestação dos serviços;
- d) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância com o disposto no item "6 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO";
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- g) O Fiscal do Contrato ou responsável pela solicitação será o gestor deste CONTRATO e acompanhará e fiscalizará a entregas do(s) objeto(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado de forma única após a conclusão entrega do material e/ou prestação do serviço e atesto da nota fiscal;
- b) Todos os custos da CONTRATADA devem estar incluídos dentro do preço, ficando vedado constar qualquer cobrança adicional;
- c) Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deve estar em dia com todas as

condições de habilitação exigidas neste termo, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas.

ALCEU CASTRO IVO
Gerente Administrativo
GERAD/DIRAF/EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90BA-E0A5-B32C-690F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCEU CASTRO IVO (CPF 003.XXX.XXX-08) em 20/02/2026 09:10:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/90BA-E0A5-B32C-690F>

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta para Fornecimento de Rádio Comunicadores

INOVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.936.676/0001-60
(79) 99989-2184

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB/SE

Março 2026



(79) 99989-2184



inovtechsolucoes@gmail.com



Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de
Menezes, 1168
Centro - Aracaju/SE, 49010-410

PROPOSTA COMERCIAL

À: Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB/SE
Ref.: Proposta Comercial – DI0105/2026

Prezados,

Em atendimento à solicitação referente à Dispensa **DI0105/2026**, apresentamos nossa proposta comercial conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL UNIT	VL TOTAL
01	Rádio Comunicador Intelbras, RC 3002 G2, alcance de até 20 km, com fone e carregador	70	Und	R\$ 198,54	R\$ 13.897,80
TOTAL GERAL: R\$ 13.897,80					

ITEM 01:

Rádio Comunicador Intelbras, RC 3002 G2, alcance de até 20 km, com fone e carregador

Marca do Rádio: Intelbrás
Marca do Fone: Lelis Rocha



(79) 99989-2184



inovtechsolucoes@gmail.com



Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de
Menezes, 1168
Centro - Aracaju/SE, 49010-410



Valor total: R\$ 13.897,80 (treze mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Dados da Empresa:

Razão Social: INOVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: Inovtech Soluções
CNPJ: 50.936.676/0001-60
Telefone: (79) 99989-2184
E-mail: contato@inovtechsolucoes.com.br

Informações Bancárias:

Banco: 336 – Banco C6 S.A.
Agência: 0001
Conta Corrente: 37711528-2
PIX (CNPJ): 50936676000160

Observações:

- A proposta tem validade de **60 dias**.
- O prazo de entrega é de até **15 dias**, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho**.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aracaju/SE, 25/03/2026

**INOVTECH
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:50936676000160**

Assinado digitalmente por INOVTECH COMERCIO E
SERVICOS LTDA:50936676000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Aracaju, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=22862276000111, OU=
videoconferencia, CN=INOVTECH COMERCIO E
SERVICOS LTDA:50936676000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 20:25:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Inovtech Comércio e Serviços
Contato: (79) 99989-2184
CNPJ: 50.936.676/0001-60
Tiago Barreto Santana
Sócio Administrador



(79) 99989-2184



inovtechsolucoes@gmail.com



Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de
Menezes, 1168
Centro - Aracaju/SE, 49010-410

Descrição:

Com o rádio comunicador RC 3002 G2 da Intelbras, você garante uma comunicação fácil, imediata e confiável, sem depender de sinal de operadora ou instalações complicadas. Conecte-se a longas distâncias com um alcance que pode chegar a 20 km em áreas abertas e aproveite a incrível autonomia de até 12 horas de conversação garantida pela bateria de lítio. Quando precisar, a recarga é rápida, levando apenas 3,5 horas. Tudo isso com mais qualidade de áudio para suas chamadas.

Especificações Técnicas:

- Garantia do fabricante: 1 ano
- Cor: preto
- Autonomia: até 12 horas
- Alcance: até 20 km
- Quantidade de canais/subcanais: 16 canais
- Bandas: FRS
- Frequência: 462,5625 – 467,7125 MHz
- Potência nominal: 500 mW
- Tipo de bateria: 1000 mAh

Informações Técnicas:

- EAN: EAN13
- GTIN: 7899298705390
- Procedência: 2 – Estrangeira – adquirida no mercado interno, exceto código 7
- NCM: 85171410

Acessórios Inclusos:

- Manual de instrução: 1 unidade
- Rádio comunicador: 1 unidade
- Clip belt: 1 unidade
- Fonte de alimentação: AC/DC bivolt
- Base carregadora: 1 unidade
- Cordão de pulso
- Bateria: 1 unidade
- Fone: Fone de Ouvido Microfone Para Rádio Intelbras RC3002 G2 – Marca: Lelis Rocha



(79) 99989-2184



inovtechsolucoes@gmail.com



Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de
Menezes, 1168
Centro - Aracaju/SE, 49010-410